



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

REGIMENTO INTERNO - CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE - UNIFAN

Feira de Santana

2021



Art. 1º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, com limite territorial de atuação na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantida pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda., cuja denominação passou a ser FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA., em 07 de Janeiro de 2013, conforme registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 102.661, Ordem de nº 334, Livro A, inscrita no CNPJ sob n. 14.487.128/0001-36, com sede na Avenida Maria Quitéria n. 2116, Kalilândia. Seus atos constitutivos estão gravados no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, sob n. de ordem 334, Livro A-4, fl. 33, sendo as alterações contratuais em atos subsequentes.

Parágrafo Único. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, doravante apenas centro universitário, é regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora, gozando de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar nos termos da legislação em vigor e deste Regimento.

Art. 2º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários regem-se por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pelos órgãos da administração superior da Instituição.

Art. 3º. Para a realização da missão institucional, os objetivos institucionais do Centro Universitário consistem em:

I - promover o desenvolvimento integrado do ser humano,

II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação;

III - ministrar ensino técnico relacionado a seus cursos de graduação e a formação continuada e em serviço;



IV - incentivar o trabalho de Iniciação Científica;

V - desenvolver, preservar e transmitir o saber em suas várias formas, níveis e modalidades;

VI - promover a assimilação dos valores culturais e difundir a cultura, acompanhando de modo sistemático os avanços da realidade cultural do País;

VII - formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VIII - contribuir, por meio das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional visando o bem estar social, econômico e político;

IX - promover eventos de caráter científico e cultural que objetivem a integração com Instituições de Ensino e com a Comunidade;

X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Art. 4º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana - UNIFAN, para a concretização de seus objetivos, tem como finalidades:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- Formar recursos humanos nas áreas de saber e conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;



III- incentivar o trabalho de inovação e Pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, e tecnológicos, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, ou de outras formas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade ;

VII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e desenvolvimento tecnológico gerados na Instituição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana está organizado com observância aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos;

III - racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;

IV - integração das funções de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;

VI - flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos Cursos e processos investigativos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. São Órgãos da Administração do Centro Universitário:

I - Da Administração Superior:

- a) Conselho Superior como órgão deliberativo normativo e consultivo;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- c) Reitoria, como órgão executivo.

§ 1º A Reitoria é exercida pelo reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo Reitor.

II - Da Administração Intermediária:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Pró Reitoria - Acadêmica.
- c) Pró Reitoria - Administrativa
- c) Pró Reitoria - Financeira

III - Da Administração Básica:

- a) Coordenação Geral de Graduação e Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- b) Coordenações dos Cursos de Graduação (presenciais e a distancia, quando houver);
- c) Núcleo Docente Estruturante dos Cursos;
- d) Colegiados dos Cursos.

IV - Órgãos de Apoio:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Ouvidoria;
- g) Outros criados de acordo com este Regimento.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho Superior é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana está constituído:

I - do Reitor, seu Presidente e vice-reitoria;

II - do Pró Reitor Acadêmico; Pró-Reitor Administrativo e Pró-Reitor Financeiro;

III - Coordenação Geral de Graduação e Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IV - do Secretário Geral Acadêmico;

V – de 2 (dois) representante dos Coordenadores de Curso;

VI - de 2 (dois) Representantes Docentes, para mandato de 01 (um) ano;

VIII- de 2 (dois) membros da representação dos alunos, na forma da Legislação, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 8º. Ao Conselho Superior compete:

I - exercer jurisdição superior em administração acadêmica e do planejamento global do Centro Universitário, em consonância com a Entidade Mantenedora;

II - fixar a política geral do Centro Universitário, apreciando os planos anuais de trabalho para aprovação da Entidade Mantenedora;

III - zelar pelo patrimônio material do Centro Universitário;

IV zelar pelas boas relações interpessoais, pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;

V - aprovar e reformular o Regimento Geral e suas alterações;

VI - aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos que compõem o Centro Universitário;

VII - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;

VIII - decidir, à vista de planos sugeridos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Pró Reitoria Acadêmica, sobre a criação, e extinção de Cursos e submetê-los ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

IX - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades do



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

Centro Universitário e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;

X - aprovar as normas para elaboração e aprovação de Projetos e de Programas de Pesquisa e de Extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;

XI - aprovar o Calendário Geral de Atividades do Centro Universitário;

XII - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, concurso vestibular, ou processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas;

XIII - aprovar as matrizes curriculares dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;

XIV - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

XV - aprovar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto e submetê-lo ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário, por proposta da Reitoria;

XVII - aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pela Reitoria, segundo aprovação da Mantenedora;

XVIII decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de Docentes ouvida a Entidade Mantenedora;

XIX definir o Plano de Carreira Docente e tomar ciência, anualmente, do Quadro de Pessoal Docente e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à

administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, segundo aprovação da Entidade Mantenedora;

XX - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos do Centro Universitário;

XXI - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas no Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá propor à Entidade Mantenedora a criação de órgãos auxiliares de apoio, cujas atividades e composição estarão definidas no Regulamento do Conselho Superior.

Art. 9º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente, uma vez a cada semestre, convocado pela Reitoria, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho Superior funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria absoluta de seus votos.

§ 2º A convocação do Conselho Superior se faz por edital, com antecedência mínima de setenta e duas horas, mencionando-se o que será tratado, salvo se for considerado sigiloso pela Reitoria.

§ 3º É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que mencionada esta situação.

SUBSEÇÃO II

DA REITORIA E SEUS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 10. A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário, que coordena e superintende todas as atividades acadêmicas, competindo-lhe:

I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - aprovar o Relatório das Atividades do ano letivo anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício seguinte, apresentados pelas Pró Reitorias Acadêmica, Administrativa e Financeira;

III - formular o Planejamento global do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação do Conselho Superior;

IV - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;

V - homologar ou solicitar re-análise dos atos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 11. Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Reitoria será composta pelo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo e Financeiro.

Art. 12. A Reitoria é presidida pelo Reitor, selecionado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo e Financeiro são nomeados pelo presidente do Conselho Superior de Administração - CONSAD e os Coordenadores dos Cursos de Graduação, da Coordenação Geral de Graduação, e Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão pela Reitoria.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

I - dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Centro Universitário;

II - representar o Centro Universitário ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

III - designar o Secretário Geral Acadêmico;



IV - praticar os atos necessários à administração, contratação e dispensa de pessoal e submetê-los ao Conselho Superior de Administração – CONSAD;

V - manter a ordem e a disciplina no Centro Universitário;

VI - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, bem como da Proposta Orçamentária, para exame e aprovação dos órgãos competentes do CONSAD;

VII - coordenar a movimentação dos recursos do Centro Universitário, em conformidade com o orçamento aprovado, ou delegar esta função a assessoria específica;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Superior a prestação anual de contas do Centro Universitário, a ser encaminhada à Entidade Mantenedora para homologação;

IX - firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes pelo CONSAD;

X - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho Superior, cabendo-lhe submetê-las ao mesmo na reunião subsequente;

XI - conferir graus e expedir diplomas e títulos profissionais, bem como assinar certificados ou delegar essas competências;

XII - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas, aprovados pelo Conselho Superior;

XIII - dar parecer conclusivo para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de Docentes, nos termos do Regulamento do Quadro de Carreira Docente;

XIV - baixar Resoluções referentes à deliberação dos Colegiados que preside;

XV - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião dos Colegiados a que comparecer;



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

XVI - constituir Comissões;

XVII - homologar ou solicitar re-análise dos atos aprovados pelo Conselho Superior;

XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 14. O Reitor deverá publicar as deliberações do Conselho Superior após a reunião em que houverem sido tomadas.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I. pelo Pró Reitor Acadêmico, que o preside;

II. pelo Pró Reitor Administrativo

III. pelo Pró Reitor Financeiro

IV. pelo Secretário Geral Acadêmico

V. pelos Coordenadores de Cursos e pelos coordenadores Geral de Graduação e Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

VI. por um representante discente, na forma de legislação vigente, regularmente matriculado em curso do Centro Universitário para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso para o Conselho Superior.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado deliberativo e de recurso dos Cursos em matérias acadêmicas e administrativas e tem por atribuições:

I. integrar as atividades didático-pedagógicas dos Cursos afins;

II. fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior sobre aproveitamento de estudos, adaptação, dependência, transferência, avaliação de aprendizagem e outras;

dar parecer sobre:

a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;

b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa, e de biossegurança vinculadas à Pró - Reitoria Acadêmica;

c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;

d) currículos dos Cursos e suas alterações;

e) projetos pedagógicos dos Cursos;

f) qualquer matéria pertinente solicitada pela Reitoria ou Pró-Reitorias do Centro Universitário e pelos Coordenadores de Curso;

g) horários de aula aprovados pelo Pró - Reitor Acadêmico;

h) propostas de estabelecimento de convênios;

i) alterações dos números de vagas dos Cursos, encaminhando-as ao Conselho Superior para submetê-las ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

III. deliberar sobre recursos ou representações de Discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas neste Regimento;



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

- IV- exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas deste Regimento;
- V. colaborar com os demais Órgãos Superiores em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. praticar atos por delegação dos Órgãos Superiores do Centro Universitário, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Regimento Geral;
- VI. analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;
- VII. analisar as propostas dos Colegiados de Cursos, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- VIII. elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Superior;
- IX. decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;
- X. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o que prevê este Regimento;
- XI. atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;
- XII. desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de Docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Reitoria.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, bimestralmente, ou ordinariamente em caso de convocação pelo seu presidente lavrando ata e emitindo parecer, quando for o caso

Art. 18. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão responsável pelas atividades acadêmicas e de regulação.



Art. 19. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - articular as políticas acadêmicas da Reitoria, zelando pela autonomia e unicidade didático-científica, administrativa e disciplinar;

II - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Ensino de Graduação do Centro Universitário;

III - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Pós-Graduação e de Pesquisa do Centro Universitário;

IV - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Extensão e as que visam a maior integração da comunidade universitária, e desta com a comunidade local, em consonância com o projeto sócio-educacional;

V - superintender as comissões de bioética e de biossegurança;

VI - superintender, fomentar e fiscalizar as atividades de seleção para ingresso de alunos no Centro Universitário;

VII - coordenar, fomentar e fiscalizar as ações de avaliação institucional com o foco na aprendizagem do aluno;

VIII - coordenar as atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do Centro Universitário;

IX - acompanhar a evolução e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados;

X - favorecer a melhora constante da aprendizagem dos alunos;

XI - favorecer o desenvolvimento institucional por meio dos resultados externos dos cursos de graduação;

XII - favorecer a formação continuada do Corpo Docente;

XIII - presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão garantindo o cumprimento dos encaminhamentos feitos;

XIV - estruturar o Manual do Aluno e o do Docente em conformidade com as normas institucionais e sob supervisão da Reitoria;

XV - gerenciar as Coordenações de Curso.

Art. 20. São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa

I. Representar sua respectiva Pró-Reitoria;

II. Zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e do Centro Universitário, fixados neste Regimento;

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do Centro;

IV. Elaborar o Planejamento anual de sua reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V. Representar os interesses do Centro Universitário intra e extra institucionalmente, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;

VI. Representar a Pró-Reitoria Administrativa nos Colegiados em que tenha participação;

VII. Coordenar a elaboração do Planejamento do Setores;

VIII. Apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX. Emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;

X. Apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo

Art. 21. São atribuições da Pró-Reitoria Financeira

I – planejar e coordenar a execução das atividades de apoio aos órgãos acadêmicos para a consecução dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento;

II – desenvolver bases de controle de custos para a implantação e execução de orçamento-programa;

III – apresentar os critérios e normas para a elaboração de propostas orçamentárias dos setores acadêmicos;

IV – acompanhar e avaliar a execução do orçamento;

V – coordenar a elaboração do planejamento financeiro do Centro Universitário em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI – articular-se com outros segmentos, como bancos e agentes financeiros, visando à adequação de fluxos e procedimentos administrativos e financeiros de captação de recursos;

VII – gerenciar a aplicação de recursos baseada em objetivos, ações, resultados e prazos;

VIII – planejar, propor e implantar medidas visando a eliminar a inadimplência;

IX – exercer todas as funções próprias ou correlatas ao gerenciamento do sistema financeiro do Centro Universitário para cumprimento dos seus objetivos, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SUBSEÇÃO I DO CURSO

Art. 22. O Curso é a menor fração da estrutura do Centro Universitário, para todos os efeitos da organização administrativa:

§ 1º O Curso compreende disciplinas que constam na Matriz Curricular do curso com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais e congrega docentes que as ministram.

§ 2º A Coordenação de curso será designada considerando a natureza e amplitude do conhecimento abrangido e os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A Coordenação poderá agregar vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, de acordo com a aprovação do Reitor;

§ 4º A reunião de no mínimo 1/3 dos docentes do curso e um representante discente constitui o Colegiado de Curso, para efeito de realização do planejamento administrativo e gerencial e de acompanhamento dos encaminhamentos institucionais.

Art. 23. O Colegiado de Curso reunir-se-á para suas funções, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e sua convocação será feita pelo Coordenador de Curso, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a ordem do dia indicada.

Art. 24. O Coordenador de Curso será designado pela Reitoria ouvida a Pró Reitoria Acadêmica e o CONSAD atendendo a uma das seguintes condições:

I - ter preferencialmente o título de Mestre ou Doutor;

II - ter mais de 2 (dois) anos de experiência de gestão e/ou ensino.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - coordenar os trabalhos dos docentes que desenvolvem aulas e atividades de Pesquisa e Extensão relacionadas com o respectivo Curso;

II - supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do curso, dando ciência de irregularidades ao Pró-Reitor Acadêmico;

III - representar o curso junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário;

IV - convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudo ou disciplinas afins que compõem o curso;

V - coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas da matriz curricular do curso, para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e posterior encaminhamento ao órgão competente;

VI- fomentar e incentivar a produção científica e intelectual dos docentes do curso;

VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a produção científica e intelectual dos Docentes do Curso;

VIII - estruturar o horário de aulas do curso, e encaminhá-lo ao Pró-Reitor Acadêmico para aprovação;

IX - decidir sobre aproveitamento de estudos adaptação de disciplinas, dependência, transferência de alunos e avaliação de aprendizagem;

X - apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário, relatório de suas atividades e as do seu curso, bem como as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;

XI - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos e o desempenho dos egressos no mercado de trabalho;

XII - despachar requerimentos de sua competência;

XIII - fazer cumprir o regime didático e as atividades do pessoal docente;

XIV - propor ao órgão competente o encaminhamento de convênios;

XV - colaborar com os órgãos do Centro Universitário, na esfera de sua competência;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados, do Regimento Geral e da legislação em vigor;

XVII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e dos Cursos, em consonância com este Regimento Geral;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria Acadêmica e as previstas na legislação ou neste Regimento Geral;

XIX - elaborar e submeter à Pró-Reitoria Acadêmica, para aprovação, nos prazos por ela fixados, o Relatório das Atividades do Ano Letivo anterior, bem como o Planejamento das Atividades Acadêmicas para o exercício seguinte.

Art. 26. São competências do Colegiado de Curso:

I - propor medidas para aperfeiçoar o corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;

II - analisar e propor, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cursos extraordinários, seminários ou conferências, julgados necessários ou úteis à formação profissional dos alunos;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão estruturando orçamento específico;

IV - exercer as demais funções previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas.

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será constituído em consonância com Portaria da Reitoria sendo responsável pelo acompanhamento

didático pedagógico do Projeto Pedagógico de Curso zelando pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade da formação ofertada e pela avaliação do desempenho dos respectivos cursos.

Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos será nomeado por portaria da Reitoria, ouvido a Pró-Reitoria Acadêmica, tendo e sendo de sua competência:

I - propor medidas para aperfeiçoar a avaliação do corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;

II - manter atualizadas as ementas de cada disciplina, sua bibliografia básica e complementar;

III - zelar pelo perfil de formação proposto no Projeto Pedagógico de Curso;

IV - propor perfis de avaliação de aprendizagem para as disciplinas ofertadas;

V - garantir o alcance dos objetivos de formação descritos no Projeto Pedagógico de Curso;

VI - zelar pelo perfil do egresso.

SEÇÃO IV

DOS ORGÃOS DE APOIO

Art. 29. Os Órgãos de Apoio são órgãos executivos auxiliares vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias Acadêmica, Administrativa e Financeira quando for o caso, favorecendo o desenvolvimento de suas atividades e a gestão maior do Centro Universitário.

Art. 30. A Comissão Própria de Avaliação é um órgão executivo auxiliar e autônomo responsável pela avaliação interna do Centro Universitário.

Art. 31. Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I - executar a avaliação interna do Centro Universitário;

II - criar mecanismos de avaliação interna em consonância com os instrumentos de avaliação externa de qualidade da educação superior e com as necessidades institucionais;

III - aplicar os instrumentos de avaliação e elaborar relatórios a serem entregues aos Coordenadores de Curso;

IV - propor à Reitoria providências adequadas à melhoria da qualidade dos cursos e serviços prestados;

V - elaborar relatório anual de atividades propondo melhorias, investimentos, revisões e aprimoramentos necessários ao bom desempenho das atividades institucionais;

VI - acompanhar as visitas de Comissões *in loco* do Ministério da Educação.

Art. 32. A Ouvidoria é um órgão executivo auxiliar responsável por ouvir toda comunidade acadêmica.

Art. 33. Compete à Ouvidoria:

I - registrar as manifestações da comunidade dirigidas a cada setor selecioná-las e encaminhá-las aos setores pertinentes, para atendimento, quando for o caso;

II - encaminhar à Reitoria relatório mensal com os resultados dos acompanhamentos das ocorrências registrada e as ações realizadas pelo setor para a melhoria da qualidade das atividades da Ouvidoria.

III - estabelecer parceria com os funcionários do Centro Universitário, visando maior agilidade, eficiência e objetividade para atendimento das reivindicações da comunidade.

Art. 34. A Secretaria Geral Acadêmica é o órgão executivo auxiliar, diretamente vinculado à Reitoria, que centraliza os registros acadêmicos e administrativos concernentes ao regime didático e escolar do Centro Universitário.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral Acadêmico:

I - planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos de registro acadêmico;

II - convocar, através de edital, os candidatos classificados nos diferentes tipos de seleção para o ingresso no Ensino Superior;

III - auditar os lançamentos da vida acadêmica dos alunos;

IV - coordenar os trabalhos de preparação de processos de registro e expedição de diplomas e certificados de conclusão de curso, de graduação, pós-graduação e extensão para registro nos órgãos competentes, quando for o caso;

V - manter o arquivo de expedição de diplomas e certificados e seu registro;

VI - executar serviços de controle e publicação de atos de ensino;

VII - proceder a levantamentos de dados acadêmicos;

VIII - manter dados atualizados relativos ao Corpo Discente;

IX - cumprir e fazer cumprir os despachos da Reitoria;

XI - instruir processos objetos de deliberação dos órgãos colegiados do Centro Universitário, para análises correspondentes;

XII - manter arquivo das atividades acadêmicas do Centro Universitário;

XIII - manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com as respectivas instruções.

XIV - coordenar os trabalhos dos setores subordinados;

XV - coordenar a elaboração do relatório anual acadêmico a ser apresentado aos órgãos competentes;

XVI - secretariar as reuniões dos órgãos de deliberação superior do Centro Universitário, lavrando as respectivas atas;

XVII - expedir convocações, avisos e editais;

XVIII - fazer expedir correspondências;

XIX - autenticar e publicar atos oficiais;

XX - subscrever diplomas, certificados e certidões de sua competência;

XXI - exercer a supervisão e coordenação das funções para as quais venha a ser designado ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas;

Art. 36. Compete ao Procurador Institucional;

I - acompanhar a tramitação de todos os processos regulatórios da educação superior;

II - prestar informações em nome do Centro Universitário no cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes bem como as informações necessários à realização do ENADE.

Art. 37. As Assessorias da Direção são órgãos executivos auxiliares diretamente vinculados a Reitoria e assessoram a realização das atividades do Centro Universitário.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 38. O Ensino é ministrado, à distância ou presencial, nas seguintes modalidades:

I - cursos de Graduação, incluindo Cursos Superiores de Tecnologia;

II - sequenciais;

III - de Pós-Graduação: *lato sensu e stricto sensu*;

IV - de Extensão e outros.

Art. 39. O Curso de Graduação, aberto a portadores de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em concurso vestibular ou processo seletivo congênere, destina-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.

Art. 40. Os cursos de graduação serão estruturados de acordo com a legislação vigente e são aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 41. As matrizes curriculares dos cursos de graduação oferecidos encontram-se na página oficial da UNIFAN.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e das cargas horárias estabelecidas na matriz curricular de cada curso.

Art. 42. A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas, oferecidas com periodicidade semestral, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), observada a legislação vigente, terão seus projetos aprovados pelo Conselho Superior e toda a área de conhecimento terá regulamento específico.

Art. 44. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), observada a legislação vigente, terão seus projetos e regulamentos aprovados pelo Conselho Superior e toda a área terá regulamento específico.

Art. 45. Os cursos de extensão e os sequenciais poderão ser propostos e ofertados mediante aprovação dos respectivos projetos pelo Conselho Superior.

§ 1º Os cursos de extensão serão ofertados a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas ou ao preparo para uma determinada área do saber, visando à elevação cultural das profissões e da comunidade.

§ 2º Os Cursos de Extensão aprovados serão realizados e coordenados pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A proposição de Curso Sequencial deverá ser feita pela Coordenação de Curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de projeto de viabilidade e execução, a ser por ele aprovado nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

§ 4º. Os cursos sequenciais, de diferentes níveis de abrangência, serão ofertados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, obedecida a legislação vigente e edital específico.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 46. O Centro Universitário, através de seus Cursos e Setores próprios, desenvolverão a Pesquisa e a Extensão junto à comunidade, como complementos do ensino superior, nos termos deste Regimento, sob a coordenação da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 47. A Pesquisa e a Extensão serão realizadas visando o desenvolvimento da ciência da tecnologia e da difusão da cultura, promovendo o entendimento do homem e do meio em que vive e sua contribuição para a evolução da sociedade.



Art. 48. A Extensão, aberta ao corpo docente, discente e comunicação local, será realizada visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 49. Cabe ao Conselho Superior a definição das políticas de Pesquisa e de Extensão, priorizando-se sua vinculação aos objetivos do Ensino, aos potenciais e aos problemas regionais e nacionais, bem como aos interesses institucionais.

Art. 50. Para o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e de Extensão, o Centro Universitário poderá associar-se a outras instituições de ensino e de pesquisa, a empresas e outras organizações nacionais e estrangeiras, através de convênios ou acordos de cooperação.

Parágrafo único. Os recursos para implementação dos Projetos de Pesquisa e de Extensão aprovados deverão estar dispostos no plano orçamentário, ou originados de convênios ou acordos de cooperação com órgãos de fomento e financiamento.

Art. 51. A proposição de Projetos e Programas de Pesquisa e de Extensão deverá, respectivamente, ser feita à Pró-Reitoria Acadêmica que os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida análise, e posterior aprovação do Conselho Superior.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 52. A Comunidade Acadêmica é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do Centro Universitário.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 53. O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído por docentes de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento, imprimindo padrão de excelência às atividades desenvolvidas.

Art. 54. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do corpo docente no ensino superior:

I - ministrar aulas no Ensino de graduação ou de pós-graduação;

II - desenvolver atividades na área da Pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;

III - desenvolver atividades para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;

IV - desempenhar atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

Art. 55. São deveres e atribuições do docente:

I - executar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de cursos de pós-graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Curso;

II - estar presente, obrigatoriamente, nas aulas de disciplinas e cursos presenciais, bem como atividades presenciais de cursos EaD quando previsto;

III - elaborar seu plano individual de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;

IV - assegurar a execução da totalidade do programa de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

V - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

VI - elaborar, para o período letivo, os programas e planos de ensino de suas disciplinas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

IX - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas;

X - atribuir e registrar as notas correspondentes aos trabalhos, provas, dentro dos prazos fixados, e encaminhar relatórios à Coordenação do Curso;

XI - comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados;

XII - propor ao Colegiado de Curso ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e melhorar a eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

XIII - participar das comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XIV - respeitar e promover os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral;

XVI - abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os Concursos de Seleção, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 56. Constitui o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer dos seus cursos ou disciplinas.

§ 1º Nos termos desse Artigo, os alunos se definem como regulares ou especiais.

§ 2º aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial, de graduação, complementação, aperfeiçoamento, extensão ou pós-graduação.

§ 3º aluno especial é aquele inscrito de forma eventual em um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 57. São direitos e deveres do aluno:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;

II - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com os princípios éticos e morais condizentes;

IV - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;

V - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.

VI - indenizar qualquer prejuízo, causado ao Centro Universitário e à sua comunidade, pelo qual seja responsável;



VII - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades.

Art. 58. É vedado ao aluno:

I - perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente no recinto do Centro Universitário;

III - introduzir, no recinto do Centro Universitário, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;

IV- usar de coação ou suborno de qualquer natureza;

V - interferir na administração interna do Centro Universitário, salvo por seus representantes;

VI - transitar pelas dependências do Centro Universitário com trajes sumários, incompatíveis com a dignidade do ambiente acadêmico;

VII - promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna do Centro Universitário;

VIII - participar de atividades e manifestações típicas do trote aos Discentes ingressantes, bem como de qualquer outra ação que impeça a realização das atividades acadêmicas regulares;

IX - qualquer manifestação infundada sobre questões relativas à estrutura e funcionamento do Centro Universitário.

Art. 59. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei e neste Regimento Geral.

§ 1º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regularmente matriculados;
- b) mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.
- d) na ausência da representação estudantil poderá participar o representante de classe, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- e) a representação de alunos tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades do Centro Universitário.
- f) o Diretório Acadêmico e demais associações estudantis terão suas finalidades explicitadas em seus Regimentos, observada a legislação pertinente à matéria e os dispositivos do presente Regimento Geral.

Art. 60. O Centro Universitário pode criar a função de Monitoria, para auxiliar os membros do magistério superior em atividades paradidáticas, pesquisas e outras atividades técnicas, e atribuí-la aos estudantes que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

§ 1º A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será desenvolvido conforme regulamento próprio.



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

Art. 61. O Centro Universitário pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 62. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído do pessoal contratado pela entidade Mantenedora para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da entidade Mantenedora.

§ 1º O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de pessoal, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Os servidores terão seus processos de seleção, movimentação, admissão e dispensa efetivados pela entidade Mantenedora, por indicação da Reitoria.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 63. Os atos de matrícula dos alunos e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importam em compromisso formal ao contrato firmado com a Entidade Mantenedora e de respeito aos princípios éticos e legais que a regem, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 64. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado neste Regimento Geral.

§ 3º A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo disciplinar, mandados instaurar pela Reitoria do Centro Universitário.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º É vedado a membro da comunidade acadêmica do Centro Universitário, sejam alunos, docentes ou técnicos-administrativos, sem autorização expressa, qualquer pronunciamento público em nome do Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 65. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:

a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares e às sessões de qualquer órgão colegiado a que pertençam, sem motivo justificado, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;

c) infração a qualquer dispositivo previsto neste Regimento Geral.

II - REPREENSÃO, por escrito, quando houver:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

d) falta de cumprimento de diligência quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino, diários e relatórios de notas.

III- DISPENSA:

a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;

b) sem justa causa, motivada pela reincidência nas faltas previstas nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo de pessoal.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no item I é de competência do Coordenador de Curso do Centro Universitário e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item II é de competência do Reitor e do Pró-Reitor Acadêmico ou Administrativo do Centro Universitário e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Coordenador de Curso à Pró-Reitoria Acadêmica, para as devidas providências.

§ 4º Os docentes que incorrerem nas faltas definidas no item I, alínea "a", deste Artigo, ficam sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, quando for o caso, advertência do Coordenador de Curso e, na reincidência, do Coordenador da Área Acadêmica.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 66. Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - REPREENSÃO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios indevidos durante sua vida acadêmica.

III - SUSPENSÃO de aulas, inclusive com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;

- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis, quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do Curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligência solicitada quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- e) aplicação de trotes em alunos novos, que importem danos físicos ou morais ou humilhações e vexames pessoais;
- f) arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração do Centro Universitário;
- g) desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos deste Centro Universitário.

IV - DESLIGAMENTO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade do Centro Universitário ou de sua entidade Mantenedora;
- c) rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) atos de calúnia, injúria ou difamação à Instituição Mantenedora, ao Centro Universitário ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Coordenador de Curso ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Reitoria e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item III é de competência da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a comissão do processo administrativo disciplinar

instaurado pela Reitoria e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas no item IV expressa pelos motivos descritos nos itens "a" e "b", antecedida de instauração de processo administrativo disciplinar, é de competência do Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário, e a expressa no item "c" e "d" compete à Reitoria.

§ 4º Durante o processo, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 5º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 67. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 68. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as dos artigos competentes deste Regimento, no que couber.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, exceto no caso de dispensa, que é de competência da entidade Mantenedora.



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 69. O ano letivo tem no mínimo 200 dias letivos e abrange os dois semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Superior, na forma da legislação vigente.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados programas de ensino ou atividades de disciplinas em dependência, adaptação e outras atividades extracurriculares ou de Pesquisa e Extensão.

Art. 70. As principais atividades do Centro Universitário são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

Parágrafo único. O regime dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de extensão e outros é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 71. A seleção para ingresso no Centro Universitario Nobre de Feira de Santana será realizada a cada período e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato, classificando-o dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º O número de vagas é aquele autorizado ou aprovado por Órgão Federal competente

§ 2º O processo seletivo da IES, denominado Vestibular Social, foi estruturado de forma a valorizar as características pessoais dos futuros profissionais e oportunizar condições de acesso para a população economicamente desfavorecidas.

§ 3º ENEM - o candidato que participou das edições do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e obteve a média igual ou superior 300 (trezentos) pontos, poderá fazer sua inscrição e ser convocado para a matrícula sem necessidade de realizar o vestibular. É imprescindível entregar, no ato da inscrição, uma cópia do boletim de resultados do ENEM.

§ 4º O processo seletivo do Centro Universitário foi estruturado orientado a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional art. 51 da Lei nº 9.394/96 em seu artigo 51.

§ 5º As inscrições ao processo seletivo serão abertas por meio de Edital, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - ato de autorização de cada curso, informando a data da publicação no Diário Oficial da União;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso.

Art. 72. O processo seletivo para os cursos de graduação abrange a verificação de habilidades cognitivas considerando os documentos regulamentares a respeito do ensino médio.

§ 1º O processo seletivo é de caráter classificatório.

§ 2º A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 3º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.

§ 4º Na hipótese de restarem vagas poderão ser recebidos os candidatos segundo os perfis descritos abaixo:

- a) remanescentes de outra opção do mesmo processo de seleção;
- b) matriculados em outra instituição, com o objetivo de transferência externa;
- c) portadores de diploma de graduação e matriculados em curso da Instituição, com o objetivo de transferência interna;

§ 5º É facultada à Instituição a realização de novas seleções, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 73. A matrícula inicial, ato institucional de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades Integradas, realiza-se em prazos estabelecidos no Edital de Seleção instruídos o requerimento com a documentação exigida, tendo como exigência mínima:

- I - certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III - carteira de identidade;
- IV - título eleitoral;
- V - certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino; VI - CPF;
- VII - comprovante de residência contendo o número do CEP.

Art. 74. A matrícula é feita por período (semestral) no curso pretendido.

Art. 75. A matrícula é renovada a cada semestre letivo, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, implicará, à critério da Reitoria, em abandono de curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga e tomar as providências cabíveis no contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com assinatura do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, bem como com o comprovante de quitação de débitos anteriores.

§ 3º A efetivação da renovação de matrícula se configura após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem o qual o evento torna-se sem efeito.

§ 4º A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação através de seu Manual de Cursos.

Art.76. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente, os estudos, manter o discente com sua vinculação a Instituição e seu direito à renovação de matrícula, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

I. O trancamento de matrícula tem como objetivo assegurar a vaga e manter o vínculo do aluno com o Centro Universitário. O trancamento pode ocorrer até a data limite prevista no calendário acadêmico vigente.

II. É concedido o trancamento de matrícula para aluno regularmente matriculado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado a UNIFAN e seu direito de renovação de matrícula.

III. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pessoalmente, direto com o coordenador de curso ou gestor de sua unidade, que enviará para a Secretaria Acadêmica para as providências cabíveis.

IV. Se não for solicitado o retorno no prazo 02 (dois) anos, a matrícula será cancelada, registrando-se no histórico escolar a menção matrícula cancelada por abandono de curso.

V. O aluno inadimplente sujeitar-se-á as sanções legais e administrativas, compatíveis com o código de defesa do consumidor, com os artigos 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro e com as demais normas legais vigentes.

VI. Durante o trancamento haverá suspensão de prazo para a integralização do curso, assim como do pagamento das mensalidades, respeitando o dispositivo acima.

VII. O trancamento de matrícula interrompe temporariamente os estudos e mantém a vinculação do aluno à IES, além do seu direito à renovação de matrícula

VIII. Se o trancamento solicitado for deferido, independentemente do mês em que isso venha a ocorrer, valerá, então para todo o período letivo a que se referir e será devido o pagamento integral das parcelas vencidas aos meses nos quais o aluno esteve matriculado.

IX. Poderá haver alteração na matriz curricular durante o período de trancamento, de modo que, no momento de eventual retorno, o aluno ficará sujeito à nova matriz.

X. Caso haja alteração de carga-horária na nova matriz com relação as disciplinas já cursadas, o aluno deverá, inclusive, realizar as adaptações correspondentes.

XI. O aluno com matrícula trancada poderá retornar ao curso por meio da renovação da matrícula e deverá ser efetuada em data prevista no Calendário Escolar, dentro do prazo definido no trancamento da matrícula.

XII. O deferimento ao pedido de destrancamento não garante ao aluno o retorno na mesma turma de ingresso em que estava matriculado

XIII. No momento do destrancamento, o aluno deverá pagar os mesmos valores correspondentes à semestralidade da turma de reingresso.

XIV. Caso ocorra mudança no valor da semestralidade com relação aos valores pagos por sua turma original, tanto por força do reajuste anual como por conta de outros fatores que permitem a majoração da semestralidade, respeitada a legislação aplicável, o aluno deverá arcar com esta alteração.

XV. O trancamento não dará direito ao aluno à restituição dos valores já pagos.

Parágrafo único. O trancamento será concedido a qualquer discente solicitante independente do motivo, sendo reservado o direito do aluno manifestar-se ou não a respeito dos motivos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior afim oriundo de estabelecimento ou instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas totais existentes no curso de interesse. A matrícula deve ser requerida nos prazos

fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º A transferência de aluno procedente de instituições estrangeiras somente poderá ser aceita, obedecidas às normas específicas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex-offício*, para a sede da unidade de ensino do curso, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante em Edital próprio, obedecendo a critério de seleção.

§ 4º As normas estabelecidas no presente artigo se aplicam ainda para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior (da própria instituição ou externo), mediante processo seletivo, com possibilidade de aproveitamento dos estudos anteriores.

Art. 78. Na hipótese de existência de vagas será aceita a transferência de alunos regulares em instituições congêneres em conformidade com o Edital.

Art.79. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, com base nos Projetos Pedagógicos de Curso, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas do Centro Universitário, considerando ao menos equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

§ 1º O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor serão determinadas pelo Coordenador de Curso no Plano de Estudos de Adaptação.

§ 2º O abreviamento de estudos, conforme legislação vigente está devidamente regulamentado pela Instituição.

§ 3º O aproveitamento discente extraordinário está previsto e detalhado nas normas internas, cabendo ao interessado constituir processo específico.

Art. 80. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Centro Universitário concede transferência aos alunos nelas matriculados.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, vencendo no ato os deveres contratados.

Art. 81. O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressantes no Centro Universitário é regulado pelas normas aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 82. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e os conteúdos ministrados em cada uma, nos termos da legislação vigente.

Art. 83. A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

Parágrafo único. Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 84. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno, de provas escritas, trabalhos e exercícios.



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

Parágrafo único. Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades de avaliação, bem como julgar e registrar seus resultados de acordo com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso.

Art. 85. A média semestral é obtida por meio da média aritmética simples que compreende os dois bimestres do período letivo, podendo variar de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Em cada bimestre são realizadas diversas verificações de aproveitamento, sendo a elas atribuídas uma nota expressa em grau numérico que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde o Calendário Acadêmico unifica a aplicação de uma avaliação escrita individual.

§ 2º A composição da nota bimestral deve constar do plano de ensino da disciplina sendo critério mínimo a existência de ao menos dois perfis de avaliação de aprendizagem.

Art. 86. Considera-se aprovado na disciplina o discente que nela obtiver nota final de aproveitamento mínima igual a 7,0 (sete), considerado a média dos resultados bimestrais, atendidos os mínimos de frequência.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO

Art. 87. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gerando encargos sociais.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado prevista na matriz curricular do curso.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.



Art. 88. O Estágio Supervisionado é supervisionado por docentes especificamente indicados para cada área.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 89. Grupo Nobre de Ensino LTDA é responsável perante as autoridades públicas e do público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 90. Compete principalmente ao Grupo Nobre de Ensino LTDA promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º O Grupo Nobre de Ensino LTDA reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário.

§ 2º Dependem da aprovação do Grupo Nobre de Ensino LTDA as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas e as relativas a concessões de homenagens pelos órgãos do Centro Universitário.

§ 3º O Centro Universitário terá autonomia em relação a mantenedora para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§ 4º A autonomia que se refere o parágrafo anterior está em limitada ao preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



Art. 91. Cabe ao Grupo Nobre de Ensino LTDA indicar o Reitor e o Pró Reitor Acadêmico e Administrativo, além da contratação de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar, ouvidos os órgãos próprios do Centro Universitário.

Art. 92. A Reitoria deverá apresentar, trimestralmente, relatórios gerenciais em reuniões com a Mantenedora.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Os casos omissos neste Regimento Geral e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pela Reitoria, "ad referendum" daquele órgão.

Art. 94. A este regimento se agregam documentos de regulamentação e normatização relativos ao cotidiano da vida acadêmica onde são detalhadas as situações específicas que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 95. Este Regimento Geral só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

Art. 96. Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelos Órgãos Superiores do Centro Universitário e imediatamente em seguida à sua aprovação pelo Órgão Federal competente, observadas as formalidades legais, revogadas as eventuais deliberações do Grupo Nobre de Ensino LTDA em conflito com o presente Regimento.

Conselho Superior.